

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021.

RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 013, de 23 de junho de 2001.

Dispõe sobre a competência, composição e funcionamento da Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 52, § 3º, da Lei n° 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 23 de junho de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional tem por competência:

~~I - analisar e emitir parecer nos processos de progressão funcional e incentivo financeiro pela capacitação em curso superior ou profissionalizante;~~

I - analisar e emitir parecer nos processos de progressão funcional; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

~~II - elaborar as fichas de avaliação de desempenho para fins de promoção funcional e incentivo financeiro pela capacitação em curso superior ou profissionalizante;~~

II - elaborar as fichas de avaliação de desempenho para fins de promoção funcional; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

III - classificar os candidatos à promoção funcional;

IV - apreciar os recursos interpostos pelos profissionais da educação superior sobre progressão e promoção funcional;

V - pronunciar-se anualmente sobre os aspectos técnico-administrativos do sistema de promoção;

~~VI - atribuir níveis de habilitação aos profissionais da educação superior nomeados em virtude de concurso público, contratados ou convocados;~~

VI - atribuir níveis de habilitação aos profissionais da educação superior nomeados em virtude de concurso público; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

~~VII - pontuar os docentes para efeito de lotação e de ingresso e permanência nos regimes de trabalho;~~

VII - supervisionar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos Profissionais da Educação Superior, de acordo com as normas emanadas dos Conselhos Superiores; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

~~VIII - supervisionar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes;~~

VIII - emitir parecer sobre pedidos de alteração dos regimes de trabalho dos docentes; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

~~IX - emitir parecer para a fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docentes.~~

IX - disponibilizar, todo início de mês, o quantitativo de vagas ocupadas e disponíveis no regime TIDE; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

X - pontuar títulos dos docentes em situações de disputa de disciplina no processo de remanejamento. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

§ 1º A proposta de alteração de regime de trabalho deverá ser protocolada na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, que encaminhará para a Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

§ 2º A proposta de alteração de Regime de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser encaminhada com os documentos especificados no art. 3º da Resolução Conjunta COUNI/CEPE/UEMS N° 024. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

§ 3º A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional emitirá parecer no prazo de até 15 (quinze) dias letivos, após o recebimento, sobre as demandas de sua competência constantes deste artigo. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

Art. 2º A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional será integrada por cinco membros ocupantes de cargos efetivos, sendo:

I - um indicado pelo Conselho Universitário;

II - um indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - um indicado pelo Reitor;

IV - dois indicados pelas entidades de classe dos profissionais da educação superior, sendo um docente e um servidor técnico-administrativo.

§ 1º Na hipótese da inexistência de entidade representativa da categoria, a indicação a que se refere o inciso IV deste artigo será feita pelos pares.

~~§ 2º A Comissão terá um presidente escolhido pelos seus pares.~~

§ 2º A Comissão de que trata este artigo será presidida por um de seus membros, escolhido pelos seus pares, designado por ato do Reitor. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

§ 3º Os membros da Comissão e seu presidente serão designados por ato do Reitor, para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução, obedecidas as indicações previstas no caput deste artigo.

§ 4º É vedado ao membro da Comissão participar de reunião em que for julgado assunto do seu interesse ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14/9/2021)*

Art. 3º Os membros da Comissão deverão pertencer ao quadro permanente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e serem detentores de cargos com carga horária de quarenta horas semanais.

~~Art. 4º A reitoria apoiará a Comissão, fornecendo-lhe pessoal, material e equipamentos necessários à execução de suas atividades.~~

Art. 4º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social apoiará a Comissão, fornecendo-lhe pessoal, material e equipamentos necessários à execução de suas atividades. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 607, de 14/9/2021)*

~~Art. 5º A Comissão funcionará sob a orientação da reitoria e desempenhará suas atribuições observando o disposto no art. 1º desta Resolução e as normas emanadas pelos Conselhos Superiores.~~

Art. 5º A Comissão funcionará sob a assessoria da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) e desempenhará suas atribuições observando o disposto no art. 1º desta Resolução e as normas emanadas pelos Conselhos Superiores. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 607, de 14/9/2021)*

~~Art. 6º As atividades da Comissão serão regidas pelo seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário.~~

Art. 6º Revoga-se o art. 8º da Resolução CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 015, de 23 de junho de 2001. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 607, de 14/9/2021)*

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente - COUNI/CEPE - UEMS